

Auxílio Natalidade

Base Legal:

- [Artigo 196 da Lei n.º 8.112/1990.](#)
- [Ofício-Circular nº11/MARE/SRH, de 12/04/1996;](#)
- [Ofício nº 92/2002-COGLE/SRH/MP;](#)

O que é?

- O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de natimorto.

O que você deve saber!

- Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de 50% (cinquenta por cento), por nascituro.
- O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.
- O servidor que adota uma criança não faz jus ao Auxílio Natalidade.
- O servidor inativo não faz jus ao Auxílio Natalidade.

O que você deve fazer!

- Formalizar Processo contendo: Formulário de Requerimento de Auxílio Natalidade ou Auxílio Pré-Escolar, cópia da certidão de nascimento da(s) criança(s), documentos comprobatórios de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF da(s) criança(s).

Prazo para pagamento na folha subsequente ao da solicitação

- Recebimento do requerimento na PROGEP até 05 (cinco) dias úteis antes do Fechamento da Folha, conforme cronograma divulgado mensalmente.

Unidade Responsável

- NUGAT – Núcleo de Gestão de Controle e Acompanhamento de Ativos.